

CONTRATO N.º CPL – 001/2023

Processo ADM nº. CPL- 015/2023 - Dispensa nº. 009/2023

**CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

**CONTRATADA: Olhar Educacional Ltda**

**Contratação de Empresa Responsável por Realizar Recrutamento, Seleção e Capacitação de Aprendizes**, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 11 (onze) jovens aprendizes à FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria **MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018**.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **Olhar Educacional Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.174.552/0005-21**, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à **Avenida da Saudade, n.º 26 – Jd Campo Grande**, Cidade de **Caçapava/SP** neste ato representado pelo seu representante, **Maria Eliza Aguiar**, residente e domiciliado em **Rua Assis, 173 – Jardim Apolo**, Cidade de **São José dos Campos**, portador da cédula de identidade RG. n.º **6.759.791-9** e inscrito no CPF/MF sob n.º **886.712.248-72** denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a **adjudicação** do objeto e a ratificação do **Processo ADM nº. CPL-015/2023-Dispensa de Licitação nº 009/2023**, têm entre si justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1.** O objeto deste contrato é o constante no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado, conforme descrito no Anexo I e orientação do setor de **Recursos Humanos da FUSAM**;

MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA:88671224872  
24872  
Assinado de forma digital por MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA:88671224872  
Dados: 2023.02.03 11:53:56 -03'00'



5.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a cobrança via boleto bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

6.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

6.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do Contrato.

6.4. As multas a que aludem os itens 6.2 e 6.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 6.7. deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.5.1. Advertência.

6.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

6.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

6.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Contratante

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**  
**Sr. Fernando Luiz Pirino Zanetti**  
**CPF n.º 278.406.838.-27**  
**Presidente da FUSAM**

MARIA ELIZA DE AGUIAR  
E SILVA:88671224872

Assinado de forma digital por  
MARIA ELIZA DE AGUIAR E  
SILVA:88671224872  
Dados: 2023.02.02 16:23:15 -03'00'

Contratada

**OLHAR EDUCACIONAL LTDA**  
CNPJ n.º 29.174.552/0005-21 - I.E. n.º ISENTA  
Endereço: Av da Saudade, n.º 26 - Jd Campo Grande - CEP:12.282-480.  
Tel.: 12 3653-1110/99739-6805 e-mail: financeiro@fsantoantonio.edu.br

**Representante Legal**

**Maria Eliza Aguiar**

Cargo: Mantenedora

RG. n.º 6.759.791-9 - CPF/MF sob n.º 886.712.248-72

**Testemunhas:**

Nome: Michelle Gusmão  
RG: 44489398-2

Nome: Karla Cristina Cunha  
RG: 30.786.702-7



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: *Maria Eliza de Aguiar*

Cargo: *Mantenedora*

CPF nº 886.712.248-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIA ELIZA DE AGUIAR Assinado de forma digital por MARIA  
ELIZA DE AGUIAR E SILVA:88671224872  
E SILVA:88671224872 Dados: 2023.02.02 16:22:17 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: *Fernando Willian Carneiro Pinto*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 413.120.258-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Coordenadora Administrativa - D.P.*

CPF: 349.724.868-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controladoria**

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: **Controle Interno**

CPF: 206.321.658-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 - DO OBJETO** - Contratação de Entidade, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar o total de 11 (onze) jovens aprendizes e encaminhar à FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 e IN MT nº 146 de 25/07/2018.

**2 - DAS QUANTIDADES E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Serão 11 aprendizes e os serviços deverão ser executados na FUSAM no endereço Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro em Caçapava/SP.

**3 - DA JUSTIFICATIVA E DA META** - Faz-se necessário o cumprimento do art. 429 c/c 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, no sentido de dar início na FUSAM à execução do Programa de Aprendizagem, que tem por finalidade o cumprimento da política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, atendendo ao chamado constitucional.

O seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do jovem, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do jovem, seu interesse pela escola e a inclusão social. Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.

### **4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, com não mais de 10 (dez) anos da data da Apresentação da Proposta, de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação do serviço objeto desta contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

b) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

b.1) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b.3) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

C) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.



me



telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação dos serviços, higiene pessoal (Art. 14, Capítulo III - Seção III - Resolução nº 67/20-14).

**7 - DAS DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO** - A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do Artigo 32 do Decreto nº 5.598/05, tendo o Programa de Aprendizagem o registro aprovado no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego e validado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE, na forma prevista conforme diretrizes constantes na Portaria MTE nº 723/2012 alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013 e posteriores.

O curso de que trata o item 4, deste Termo, que será promovido pela CONTRATADA aos aprendizes, deve estar validado, diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e observada à definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria 723/2012, alterada pela Portaria 1005/2013, alterada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018 (Relação Arco de Ocupações - Ocupação - Código CBO Versão 5.2) conforme transcrito a seguir: Arco Ocupacional de Administração - Ocupações: (1) Arquivador, (2) Almoxarife, (3) Contínuo - Office-boy / Office-girl e (4) Auxiliar Administrativo.

A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela CONTRATADA distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da FUSAM, conforme alteração dada pela Portaria MTB Nº 634 DE 09.08.2018.

O Art. 7, do Decreto nº 5.598/2005 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz, obedecerá aos seguintes princípios:

- Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental.
- Horário especial para o exercício das atividades; e
- Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no município de Caçapava - local onde serão ministrados o programa de aprendizagem observando a Portaria 723/2012 alterada pela Portaria 1005/2013 e Portaria 634/2018, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTE, disponibilizado no site do MTE, mediante legislação específica.

**8 - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM** (art. 428 §3º da Lei de Aprendizagem) - O contrato de trabalho especial de aprendizagem, será celebrado entre a CONTRATANTE e o aprendiz, será ajustado por escrito, com prazo vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. A

Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato da FUSAM com a Contratada, e, estando ainda o contrato de aprendizagem dentro do prazo de vigência estabelecido por Lei, deverão ser observadas as disposições legais do art. 15 do Decreto nº 5598/2005.

O contrato do aprendiz com a CONTRATANTE extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado, ressalvado as hipóteses previstas no § 5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses (Instrução Normativa SIT nº 97/2012):

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Para fins de prorrogação contratual, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato entre a CONTRATADA com a FUSAM, a fim de que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à FUSAM diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

**10 - DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ** - A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário mínimo - hora.

Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- 1- (dois) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente (pais e avós) descendente (filhos) ou de irmão.
- 2- (três) 03 dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento.
- 3- (cinco) 05 dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto.
- 4- (um) 01 dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola.
- 5- (um) 01 dia para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado.
- 6- (dois) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor.
- 7- No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.
- 8- (um) 01 dia a cada 12(meses) para doação de sangue, mediante comprovação.
- 9- (um) 01 dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento".
- 10- Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na FUSAM, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses: 10.1 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto. 10.2 - Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

MT 146. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, do MTE/SIT. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT. Designar formalmente um monitor/orientador, em cada área de lotação do aprendiz na FUSAM, sendo responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com programa aprendizagem - Art. 23 § 1º do Decreto nº 5.528/2005; observando, também, se o trabalho executado pelo jovem é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao aprendiz todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso.

Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Art. 15, § 2º, do Decreto 5.598/2005:

- 1 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 2 - Garantia do salário-mínimo / hora mensal, com base no salário-mínimo Federal.
- 3 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, bem como, com as férias definidas no programa de aprendizagem;
- 4 - Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico- profissional metódica.
- 5 - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo monitor/ orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:

- 1 - Interesse.
- 2 - Cooperação.
- 3 - Relacionamento.
- 4 - Assiduidade.
- 5 - Pontualidade.
- 6 - Comprometimento.
- 7 - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz.

O resultado da avaliação subsidiará feedback do monitor/orientador para o Aprendiz sendo encaminhada à CONTRATADA para feedback e complementos necessários quanto ao objeto da formação. As aulas teóricas deverão observar a vedação objeto do § 1º do Art. 22 do Decreto 5.598/2005. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça



Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido nas Portarias 723, de 23.04.2012, 1005/2013 634/2018, IN 146 todas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Fornecer à FUSAM cópia do Projeto Pedagógico do programa.

Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na FUSAM.

Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões semestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na FUSAM, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a FUSAM por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço (art. 407, § único do Decreto 5.452/43).

Propor, sempre que possível, mecanismos e ações de sensibilização visando à continuidade do adolescente no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

Informar à FUSAM, em todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do jovem no programa.

Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado - nos termos do parágrafo único do art. 31 do Decreto 5.598/2015 - devendo ser assinado em conjunto com a FUSAM.

Apresentar, mensalmente, à FUSAM a Nota Fiscal de Serviço. Fazer acompanhar a Nota Fiscal, relação dos aprendizes assistidos no Programa.

Promover palestras informativas aos monitores/orientadores dos aprendizes na FUSAM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

Informar à FUSAM, de imediato, sempre que identificar irregularidades de frequência do aprendiz ao ensino regular, quando estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à FUSAM, semestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, contendo frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular.

Selecionar os jovens, na condição de aprendiz, através de processos seletivos, com ampla divulgação em observância aos princípios de: publicidade, igualdade e isonomia (CF) e obedecendo à legislação específica, especialmente a Consolidação da Lei de Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/05 e leis Previdenciárias, no que for aplicável.

Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas.

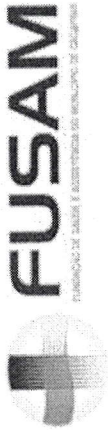
**16 - DA VISTORIA** - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços. Caso a licitante realize a vistoria técnica, deverá preencher o Termo de Vistoria constante no Anexo III, o qual ficará retido na FUSAM.

**17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 e alterações, Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº. 5.598/2005 e na Portaria nº 723, de 24.04.2012, alterada pela Portaria nº 1005/2013, Portaria 634/2018, IN/MT 146/2018 bem como nas legislações subsidiárias e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento. De acordo com a Lei nº 10.520/02 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum.

**18 - DO VALOR ESTIMADO:** Valor por jovem x Quantidade Estimada de Jovens = Valor Mensal (R\$) Contratação de Entidade, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar jovens aprendizes à FUSAM, em atendimento a Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 5.598/2005 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTE nº 1005/2013.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária OPB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 8666/93 e suas posteriores alterações, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria, bem como analisados pela FUSAM em conjunto com a CONTRATADA.





GRADE DE PREÇOS  
OLHAR EDUCACIONAL LTDA

CNPJ nº 29.174.552/0005-21- I.E. nº Isenta

Avenida da Saúde, 26 - Jardim Campo Grande - CEP: 12.282-480

Tel.: (12) 99739-8605 - [aprendiz@fsantoantonio.edu.br](mailto:aprendiz@fsantoantonio.edu.br)

Banco: Bradesco Agência: 350 - Conta Corrente: 14951-9

Processo n.º 015/2023 - Dispensa nº 009/2023 - Contrato nº 001/2023 - Início: 02/02/2023 - Término: 01/02/2024

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Taxa de Capacitação	12	Meses	R\$ 120,00 x 11 aprendizes	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
2	Taxa de Matricula	11	Aprendizes	isento	R\$ -	R\$ -
					R\$	R\$ 15.840,00